## (Publicado no Diário Oficial da União no dia 16/08/1973, Página 8098, Coluna 1)

## **DECRETO N.º 72.614, DE 15 DE AGOSTO DE1973**

Altera a estrutura básica do Ministério da Educação e Cultura e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, itens I,II e III, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967,

## **DECRETO:**

orientar, coordenar e controlar a execução das atividades-meio do Ministério".

Art. 2º Fica extinta da organização estrutural do Departamento de Administração a Diretoria de Serviços Gerais.

Art. 3º A Supervisão Ministerial de que trata o artigo 25 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 sobre os órgãos mencionados nas alíneas " G ", " H " " I " e " J ", bem sobre a Fundação Nacional do Material Escolar (FENAME) será exercida pela Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Até que sejam reestruturadas a Campanha Nacional de Alimentação escolar (CNAE) e a Comissão de Orientação de programas Comunitários (COPROC) ficam subordinadas à Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 4º Os Regimento Internos dos Órgãos de que trata este Decreto disporão sobre a finalidade, organização, competência e atribuições de cada um, observado o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 68.885, de 6 de julho de 1971.

Parágrafo único. Enquanto não forem baixados os Regimentos Internos dos Órgãos de que trata este Decreto, vigorarão, no que couber, os atuais regimentos.

Art. 5º Os recursos alocados ao Departamento de apoio serão movimentados, no corrente exercício, pelo Departamento de Assistência ao Estudante.

Art. 6º Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, resultante das alterações previstas neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto, serão atendidas pelas dotações próprias do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Jarbas G. Passarinho João Paulo dos Reis Velloso

O anexo mencionado no art. 6º foi publicado no D.O de 16 de agosto de 1973.